

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução da REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de reforma com ampliação da unidade Sesc Pirenópolis está previsto no Programa de Trabalho de 2023, sendo necessário para ampliação, conservação, manutenção, reparo das instalações e estrutura da unidade;
- 2.2. A reforma da unidade Sesc Pirenópolis deverá ocorrer afim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para hospedagem e lazer, além de revitalizar as instalações, visando a vida útil do imóvel, segurança e bem-estar dos clientes e profissionais da unidade Sesc Pirenópolis;
- 2.3. Além da reforma, ocorrerá a construção/ampliação dos apartamentos do hotel para o aumento da capacidade de hóspedes na referida unidade.
- 2.4. Com a reforma geral da unidade, espera-se atender os seguintes benefícios:
- Adequar ambientes administrativos conforme Norma do Ministério do Trabalho a NR-17;
 - Adequar todas áreas à NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - Adequar as normas da Vigilância Sanitária;
 - Adequar as normas de Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
 - Modernização das fachadas e dos ambientes internos;
 - Padronização dos materiais das unidades hoteleiras do Sesc;
 - Atender as boas práticas de sustentabilidade do Sesc;
 - Redistribuição e ampliação dos ambientes, com o objetivo de atender novas demandas de uso.
- 2.5. Os blocos A, B e C, são existente e serão mantidos, sofrendo apenas reformas internas com trocas de acabamentos, marcenaria e iluminação. O térreo do bloco A será destinado totalmente para a administração da unidade, já seu primeiro pavimento contemplará apartamentos e um apartamento PCD. Os blocos B e C, são de apartamentos e permanecerão com o mesmo uso, sofrendo apenas reformas internas com trocas de acabamentos, marcenaria e iluminação.
- 2.6. Será proposto alguns novos blocos: Bloco espaço saúde, que contemplará salas de massagem, escritório, salas técnicas, sala de yoga e pilates, entre outras. Serão construídos 6 chalés, com configurações idênticas, sendo um quarto com cama casal, ou duas camas, banheiro privativo e área individual com ofurô. Também está sendo desenvolvido um novo bloco de brinquedoteca e churrasqueiras. Um novo bloco de apartamentos, com 52 apartamentos, contemplando também um estacionamento coberto no subsolo. Um novo restaurante foi projetado para atender a nova demanda de

hóspedes e oferece espaços para novas experiências na unidade. Na área de lazer o espaço sofrerá reforma e inclusão de novas piscinas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Sesc Pirenópolis	Execução de reforma com ampliação da unidade Sesc Pirenópolis.	1	SVÇ

3.2. A obra de reforma com ampliação para atender a unidade Sesc Pirenópolis, constitui uma área de intervenção total de 7.367,00 m², sendo 2.311,00 m² de reforma e 5.056,00 m² de ampliação e a ser executado.

3.3. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes da obra deverão seguir o Anexo I – Especificação Técnica, Planilha Orientativa e no conjunto de Projetos de Arquitetura e Projetos Executivos fornecido pelo Sesc.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento desta licitação será feito pelo critério **menor preço por item**.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente;
- 5.2. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do SESC, ser prorrogado conforme necessário e de acordo com o regulamento da entidade;
- 5.3. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as informações contidas neste Termo de Referência e Anexo I – Especificação Técnica, podendo a Contratante aplicar as penalidades cabíveis;
- 5.4. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc;
- 5.5. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes no local durante sua execução;
- 5.6. O serviço deste Termo de Referência deverá ser prestado dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

5.7. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

6.1. A aprovação para emissão de fatura ocorrerá mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

6.2. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da planilha de medição, devidamente atestada pelo Sesc/GO e conforme demais condições apresentadas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

6.3. SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc.

CNPJ: 03.671.444/0010-38.

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro. Pirenópolis - Goiás.

CEP: 72.980-000.

7. SEGUROS E GARANTIA

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.575/2013, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.

7.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art nº 618.

7.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

7.4. **Garantia da Execução:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.

7.5. **Seguro Contra Risco de Engenharia:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.

- 7.6. **Seguro Contra Acidente de Trabalho:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.
- 7.7. **Seguro de Responsabilidade Civil:** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.
- 7.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%(dois por cento).
- 7.9. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração Regional do Sesc Goiás a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que reage a matéria.
- 7.17. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.18. O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou,
- b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Documento comprobatório do representante legal da licitante:
 1. Cópia da cédula de identidade do representante legal;
 2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo órgão competente ou cartório distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA, CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;

Caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;

- b) Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), do Engenheiro(a) ou Técnico(a) Eletricista e do Engenheiro(a) ou Técnico(a) Mecânico pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;

Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar o vínculo empregatício com o profissional declarado;

- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, CAU ou CFT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;

- d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA, CAU ou CFT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, CAU ou CFT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo.

Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, será permitido a apresentação de mais CAT's para o somatório e comprovação requerida, ao qual contenha as mesmas informações, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no parágrafo anterior;

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Engenheiro Civil / Arquiteto - Execução de Obra ou Reforma que guarde semelhança considerando serviços de construção civil.	3.500 (três mil e quinhentos) m ²
2	Engenheiro ou Técnico em Eletricista - Instalações elétricas prediais em baixa tensão / Cabeamento Estruturado.	250 kW / 79 pontos de rede
3	Engenheiro(a) Mecânico, Técnico(a), ou Arquiteto(a): Execução de obra, e ou serviço de climatização.	1.140.000 BTUs ou 95,00 TRs

- e) Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA, CAU ou CFT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, após consulta do mesmo. O Sesc/GO poderá realizar diligência junto ao CREA, CAU ou CFT para eventuais esclarecimentos;
- f) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante;

8.6. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- a) Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;

9.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências da Unidade Sesc Pirenópolis, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h;

ITEM 01: Sesc Pirenópolis – Gerente: Maiza Claudia Xavier Kamimura – (62) 3331-1383.

9.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Realizar o serviço reforma com ampliação da unidade Sesc Pirenópolis, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilhas e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada;

10.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos

- causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- 10.1.2. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;
 - 10.1.3. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
 - 10.1.4. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;
 - 10.1.5. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
 - 10.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.
 - 10.1.7. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, CAU ou CFT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
 - 10.1.8. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc, o que dependerá da concordância desta.
 - 10.1.9. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
 - 10.1.10. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
 - 10.1.11. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA, CAU ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
 - 10.1.12. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
 - Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
 - Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 10.1.13. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) não atendimento às determinações do preposto.
- 10.1.14. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 10.1.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc;
- 10.1.16. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.17. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 10.1.18. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 10.1.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a especificação técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc;
- 10.1.20. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 10.1.21. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta Termo de Referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 10.1.22. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.23. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

- 10.1.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 10.1.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 10.1.26. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 10.1.27. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas na especificação técnica, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 10.1.28. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 10.1.29. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 10.1.30. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU/CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 10.1.31. Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 10.1.32. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc;
- 10.1.33. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.34. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.35. Demais obrigações, conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Fornece toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.2. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.2.3. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

- 10.2.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços;
- 10.2.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 10.2.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2.7. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.
- 10.2.8. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e demais anexos, cabendo à fornecedora repará-lo, no prazo determinado pelo contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, datada, obedecendo ao edital e seus anexos;
- 12.2. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;
- 12.3. Valor total que será expresso em real e por extenso;
- 12.4. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 12.5. Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.
- 12.6. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

12.7. Apresentar Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de Obra Civil e Equipamentos.

12.8. Planilha de composição do BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- R = taxa representativa de riscos;
- S = taxa representativa de seguros;
- G = taxa representativa de garantias;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;
- L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
- T = taxa representativa da incidência de tributos.

12.9. Os critérios de cálculo do BDI serão regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos aceitáveis. Esses são os custos indiretos a serem considerados na composição de custos para a proposta.

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento			
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central – AC	3,00	5,50	
Garantia + Seguro – GS	0,80	1,00	
Riscos – R	0,97	1,27	
Despesas Financeiras – DF	0,59	1,39	
Lucro – L	6,16	8,96	
Impostos (soma) – I	10,15	13,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	
ISS – Município	2,00*	5,00*	

*Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Cálculo = % de Mão de Obra x ISS Município (%)

Percentual de Mão de Obra obtido através da soma da mão de obra total dividido pelo Valor total do orçamento.

FÓRMULA	
$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)}{(1-I/100)} - 1 \right] \times 100 \right.$	
TOTAL DO BDI DE OBRA CIVIL, APLICANDO-SE A FÓRMULA	

- 12.10. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao SESC.
- 12.11. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, instalação de canteiro ou acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, conforme modelo integrante desse edital.
- 12.12. Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso, para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.
- 12.13. No caso de quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto acima, as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressos acima, elas poderão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão de Licitação por meio de circular a todos os licitantes. Após a primeira sessão de recebimento das propostas, essa alteração não deverá mais ser efetuada, cabendo ao futuro executor arcar com a diferença.
- 12.14. Quando a planilha orçamentária fornecida pelo SESC indicar nos seus itens serviços relativos a fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos, tais como:
- Máquinas de ar condicionado do tipo split, fancoil, self contained ou chiller;
 - Elevadores de passageiros, ou para cadeirantes;
 - Monta-cargas de qualquer tipo ou uso;
 - Racks, hubs ou roteadores para sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado;
 - Sistema de sonorização para auditórios;
 - Divisórias acústicas articuladas;
 - Móveis de marcenaria sob medida;
 - Equipamentos de cozinha industrial solidários à obra;
 - Equipamentos de CFTV;
 - Equipamentos de áudio e vídeo.

*O valor de BDI para estes equipamentos deverá ser calculado de acordo com os critérios de cálculo do BDI regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos:

Cálculo do BDI de EQUIPAMENTOS - Com desoneração sobre a folha de pagamento
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central	1,50	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,82	
Riscos	0,56	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	1,11	
Lucro	3,50	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	

FÓRMULA	
$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$	
TOTAL DO BDI DE EQUIPAMENTOS, APLICANDO-SE A FÓRMULA	

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- Advertência;
 - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada;
- 13.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado;
- 13.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 13.1.2, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 13.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO;
- 13.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal: Gilberto Gonçalves de Deus
Engenheiro Civil
CREA 22986 D-GO
Matrícula: 5839

Suplente: Glauber Oliveira Cunha
Engenheiro Civil
CREA 1019242191 D-GO
Matrícula: 2872

14.2. Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da contratada (responsável técnico) e o fiscal do contrato. Em até 90 (noventa) dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios de construção ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.

14.2.1. **Recebimento Provisório:** No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.2.2. a **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item 14.2.1 anterior, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – Especificação técnica;

15.2. Planilha de Quantitativos – Orientativa;

15.3. Projeto de Arquitetura:

15.3.1. Bloco A - prancha 1/14 a 14/14;

15.3.2. Bloco B – prancha 1/4 a 4/4;

15.3.3. Bloco C – prancha 1/4 a 4/4;

15.3.4. Bloco E – prancha 1/20 a 20/20;

15.3.5. Chalés – prancha 1/1;

15.3.6. Churrasqueiras e Brinquedoteca – prancha 1/3 a 3/3;

15.3.7. Bloco Espaço Saúde – prancha 1/3 a 3/3;

15.3.8. Restaurante – prancha 1/9 a 9/9;

15.3.9. Memorando Descritivo.

15.4. Projetos Estrutural:

15.4.1. Bloco E - prancha 1/15 a 15/15;

15.4.2. Churrasqueiras e Brinquedoteca – prancha 1/4 a 4/4;

15.4.3. Casa de Maquinas – prancha 1/4 a 4,4;

15.4.4. Chalé 1 – prancha 1/5 a 5/5;

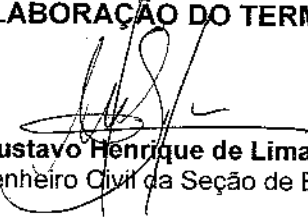
15.4.5. Chalé 2 – prancha 1/5 a 5/5;

15.4.6. Chalé 3 – prancha 1/5 a 5/5;

15.4.7. Chalé 4 – prancha 1/5 a 5/5;

- 15.4.8. Chalé 5 – prancha 1/5 a 5/5;
- 15.4.9. Chalé 6 – prancha 1/5 a 5/5;
- 15.4.10. Estação de Tratamento de Esgoto – prancha 1/3 a 3/3;
- 15.4.11. Muro de Contenção Bloco E – 1/3 a 3/3;
- 15.4.12. Muro de Contenção Restaurante – 1/5 a 5/5;
- 15.4.13. Piscina – prancha 1/5 a 5/5;
- 15.4.14. Reservatório – prancha 1/3 a 3/3;
- 15.4.15. Restaurante – prancha 1/8 a 8/8;
- 15.4.16. Espaço de Saúde – prancha 1/8 a 8/8.
- 15.5. Projetos de Combate Incêndio – prancha 1/8 a 8/8, Memorial Descritivo;
 - 15.5.1. Projeto de Gás – prancha 1/1;
- 15.6. Projeto Hidrossanitário:
 - 15.6.1. Implantação Hidráulica – prancha 1/2 a 2/2;
 - 15.6.2. Implantação Drenagem Complementar – prancha 1/1;
 - 15.6.3. Implantação Esgoto/ETE – prancha 1/1;
 - 15.6.4. Bloco A – prancha 1/3 a 3/3;
 - 15.6.5. Bloco D – Espaço de Saúde - prancha 1/3 a 3/3;
 - 15.6.6. Bloco E - prancha 1/5 a 5/5;
 - 15.6.7. Chales – prancha 1/1;
 - 15.6.8. Restaurante - prancha 1/4 a 4/4;
 - 15.6.9. Churrasqueiras e Brinquedoteca – prancha 1/2 a 2/2;
 - 15.6.10. Memorial Descritivo.
- 15.7. Projeto Elétrico, Cabeamento Estruturado e SPDA:
 - 15.7.1. Projeto Elétrico – prancha 1/34 a 34/34, Memorial Descritivo;
 - 15.7.2. Projeto Cabeamento Estruturado – prancha 1/10 a 10/10, Memorial Descritivo;
 - 15.7.3. Projeto SPDA – prancha 1/9 a 9/9, Memorial Descritivo;
- 15.8. Projeto Mecânico de Climatização:
 - 15.8.1. Bloco A (Principal) – prancha 1/3 a 3/3;
 - 15.8.2. Bloco B – prancha 1/1;
 - 15.8.3. Bloco C - prancha 1/1;
 - 15.8.4. Bloco D – Espaço de Saúde - prancha 1/2 a 2/2;
 - 15.8.5. Bloco E (Apartamentos) – prancha 1/5 a 5/5;
 - 15.8.6. Restaurante – prancha 1/5 a 5/5;
 - 15.8.7. Chales – prancha 1/3 a 3/3;
 - 15.8.8. Memorial Descritivo;
 - 15.8.9. Especificação Técnica – Elevadores.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


Gustavo Henrique de Lima e Silva
Engenheiro Civil da Seção de Engenharia


Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

Goiânia, 20 de junho de 2023.